

Portaria Interna n.º 001/2023-COPHAM/SEC, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Estabelece o formato da composição das Câmaras Setoriais do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico.

O PRESIDENTE do CONSELHO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DO AMAZONAS (COPHAM), no uso das atribuições que lhe foi conferida pelo art. 3º do Decreto n.º 25.978/06 e pelo art. 12 do Regimento Interno do COPHAM, aprovado pela Resolução n.º 001/2021-GS/SEC, de 4 de maio de 2021,

CONSIDERANDO o que determina o art. 12, letra “f”, e o art. 23, do Regimento Interno do COPHAM;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir a composição das Câmaras Setoriais indicadas no art. 32 do Regimento Interno, em virtude das alterações ocorridas nos representantes das cadeiras do Conselho, bem como da posse de outros;

CONSIDERANDO o constante do Memorando n.º 002/2023-COPHAM/SEC da Secretaria-Geral, recomendando o formato da composição das Câmaras Setoriais do COPHAM;

CONSIDERANDO AINDA, que o ajuste proposto recomporá, de forma perene, a composição para o desenvolvimento das atividades a elas pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1.º Reestruturar a constituição das Câmaras Setoriais abaixo, que passam a ser compostas da seguinte forma:

I – CÂMARA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E MATERIAL:

Cadeira representativa do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA-AM);

Cadeira representativa do Departamento de Patrimônio Histórico (DPH/SEC);

Cadeira representativa do Instituto Geográfico e Histórico do Amazonas (IGHA);



Cadeira representativa do Instituto de Arquitetos do Brasil, Seção Amazonas (IAB).

II – CÂMARA DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E IMATERIAL:

Cadeira representativa da Universidade do Estado do Amazonas (UEA);

Cadeira representativa da Universidade Federal do Amazonas (UFAM);

Cadeira representativa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

III – CÂMARA DO PATRIMÔNIO NATURAL E PAISAGÍSTICO:

Cadeira representativa do Conselho Estadual de Cultura (CONEC);

Cadeira representativa da Comissão de Promoção Social e Cultural da Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM);

Cadeira representativa da Empresa Estadual de Turismo do Amazonas (AMAZONASTUR).

Parágrafo único. Nos casos em que o titular não puder responder pela representação na Câmara que compõe, poderá ser substituído por seu suplente, enquanto esse estiver respondendo em exercício.

Art. 2.º Cada Câmara Setorial elegerá o seu presidente na primeira reunião de trabalho que houver.

Art. 3.º O relator de cada processo será indicado no momento em que for encaminhado à Câmara pertinente, no formato de rodízio entre os componentes.

Art. 4.º Esta Portaria Interna entra em vigor na data da sua publicação com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2022.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Presidente do Conselho de Patrimônio Histórico e
Artístico do Estado do Amazonas (COPHAM)